COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 016/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 002/2026, que Estabelece normas gerais sobre a veiculação de publicidade nos espaços esportivos públicos do Município de Tamarana e dá outras providências.

Autor: Vereador Renan Leal

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar providências para a "veiculação de publicidade nos espaços esportivos públicos no Município de Tamarana e dá outras providências".

A proposta traz uma preocupação legítima, especialmente no que se refere à busca por alternativas para manutenção, conservação e valorização dos espaços esportivos, que são fundamentais para a comunidade.

O projeto foi regularmente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana, para exame quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, vedada a incursão no mérito administrativo.

A Relatora apresentou parecer favorável ao projeto, entretanto apresentou emendas ao texto proposto.

Com o devido respeito, divergindo do entendimento adotado no parecer apresentado, apresento VOTO EM SEPARADO, nos termos regimentais.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Emenda apresentada pela Comissão

No âmbito da Comissão de Justiça, apresento voto em separado em relação a emenda proposta ao projeto em análise.

Em que pese a alteração proposta em princípio não comprometa a coerência do texto original, traz em sua propositura a meu ver incompatibilidade com o ordenamento jurídico, o que recomenda cautela na sua aprovação.

O Texto original propõe a observância a Lei de Licitações para aplicação do comando da Lei em seu artigo 2º:

Art. 2º A veiculação de publicidade nos espaços de que trata esta Lei poderá ser admitida mediante ato administrativo próprio, precedido de procedimento público que assegure igualdade de condições aos interessados, na forma da legislação aplicável.

A emenda em análise propõe a alteração da redação do dispositivo para prever a adoção do instrumento de "autorização de uso" para a exploração de publicidade em campos e quadras esportivas pertencentes à administração pública.

Muito embora a figura da autorização de uso esteja prevista no ordenamento jurídico, o que se buscou no texto original foi nortear a sua aplicação aos ditames da Lei em sua plenitude e não limitando a uma modalidade.

Por certo que o Poder Executivo quando da abertura de procedimento dentro de sua autoridade, competência e discricionariedade adotara a modalidade que entender pertinente ao modelo que entender adequado para a aplicação da Lei.

Todavia, a proposição não se mostra adequada sob a ótica jurídico-administrativa especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, que prevê outras formas, não podendo o texto limitar a sua aplicação.

Nunca é demais lembrar, que a exploração de espaços públicos para fins publicitários configura atividade dotada de certa relevância em seu conteúdo econômico, apta a ensejar retorno financeiro ao particular, razão pela qual demanda a adoção de instrumentos contratuais que assegurem estabilidade jurídica, sobretudo, a uma seleção isonômica dos interessados, ao passo que a autorização de uso, por sua natureza precária, unilateral e discricionária, não se mostra compatível com a exploração econômica organizada e contínua de bens públicos.

A adoção do instrumento proposto na emenda pode, portanto, comprometer a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, além de ampliar indevidamente a margem de discricionariedade administrativa, em desacordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Diante do exposto, manifesto-me **contrário a emenda apresentada**, opinando pela manutenção do texto original, por entender que melhor atende aos princípios da legalidade, segurança jurídica e interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto em separado, pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e regular tramitação do projeto, pugnando pela apresentação do voto para discussão em Plenário contrariamente as emendas propostas pela Comissão de justiça.

É como voto.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2026.

JOAO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO
Vereador Membro da Comissão